

CRENCIAMENTO 90001/2025/TCE-RO

RESUMO DOS DADOS

Início do recebimento de requerimentos de credenciamento: 27/02/2025, a partir das 07h30m (horário de Porto Velho - RO), pelo endereço eletrônico dlc@tce.ro.gov.br.

Objeto:

Credenciamento de consignatárias para fins de averbação de consignação facultativa em folha de pagamento dos membros e servidores do TCERO e seus dependentes

Valor Estimado da Contratação

-

Registro de Preços?

NÃO

Vistoria

NÃO

Instrumento Contratual

Termo de Credenciamento

Forma de Adjudicação

-

Modo de disputa

-

Intervalo mínimo entre lances

-

Documentos de habilitação (Item 6 e Anexo IV)*

| | |
|--|---|
| <p>Requisitos Básicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou decreto de autorização; - Cédula de identificação e documento de outorga de poderes do representante; - Regularidade Fiscal e Trabalhista completa (consulta pelo pregoeiro ao SICAF, preferencialmente); - Consulta pelo pregoeiro aos cadastros informativos de Combate ao Trabalho Escravo, CAGEFIMP, CEIS, CNEP e CNIA; - Consulta pelo pregoeiro ao Cadastro de Fornecedores do TCE-RO e Lista de inidôneos do TCU. | <p>Requisitos Específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Documentação adicional exigida para entidades de classe e associações: <ul style="list-style-type: none"> • Certificado ou código da entidade sindical, fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. - Documentação adicional exigida para operadoras de plano de saúde: <ul style="list-style-type: none"> • Registro expedido pelo Ministério da Previdência Social. • Autorização de funcionamento e regularidade expedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Agência Nacional de Saúde. - Documentação adicional exigida para instituições financeiras e cooperativas de crédito: <ul style="list-style-type: none"> • Certificado de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil. |
|--|---|

*** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado nas seções do instrumento convocatório acima indicadas. Na divergência entre os documentos de habilitação presentes no Termo de Referência e o Anexo III do edital, prevalecerão as condições deste último.**

| | | | |
|---|-----------------------------|--|------------------------------------|
| Licitação Exclusiva ME/EPP? | Reserva Cota ME/EPP? | Prioridade ME/EPP local ou regional? | Exige amostra/demonstração? |
| NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| Planilha de custos e formação de preços | | | NÃO |
| Catálogos, folhetos ou documentos equivalentes, com fotos dos produtos ofertados que permitam a conferência das especificações técnicas e comprovem o atendimento ao descritivo constante no Termo de Referência – Anexo I deste edital. | | | NÃO |
| Prazo para envio da proposta definitiva e documentos de habilitação/complementares | | | |
| Credenciamento aberto permanentemente | | | |
| Telefone para contato | | E-mail para contato: | |
| (69) 3609 - 6238 | | dlc@tce.ro.gov.br | |

| |
|----------------------------|
| Observações Gerais: |
|----------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Técnico(a) Administrativo**, em 26/02/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0824208** e o código CRC **58E62CCA**.

Referência: Processo nº 007705/2023

SEI nº 0824208

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

CRENCIAMENTO Nº 01/2025/TCE-RO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

- **Legislação aplicável:** Lei Complementar nº 622, de 2011, de Rondônia. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 395/2023/TCE-RO.
- Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m, pelos telefones (69) 3609 - 6238 e (69) 3609 - 6240, ou pelo e-mail: dlc@tce.ro.gov.br.
- O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/LicitacoesContratos/Licitacoes>.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de consignatárias para fins de averbação de consignação facultativa em folha de pagamento dos membros e servidores do TCERO e seus dependentes, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

1.2. Fazem parte do Edital todos os seus anexos, quais sejam:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Relação de documentos de Habilitação.

2. DA COMUNICAÇÃO

2.1. Toda a comunicação será realizada por meio eletrônico:

- I - No procedimento de credenciamento, a remessa dos arquivos digitais da documentação exigida deverá ser feita ao e-mail dlc@tce.ro.gov.br;
- II - Os avisos e notificações emitidos pela Administração serão enviados ao e-mail do credenciado informado no **Requerimento de Credenciamento**.

2.2. A comunicação por correio eletrônico deverá sempre seguir-se de contato telefônico aos números comerciais registrados, cuidado este que deve ser tomado **por ambas as partes** (Administração e credenciados).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

3.1. Somente poderão ser credenciadas como consignatárias para fins de averbação de consignação facultativa em folha de pagamento:

- I - entidades de classe e associações representativas de servidores estaduais; (Redação dada pela Lei Complementar n. 701, de 5/03/2013)
- II - operadoras de plano de saúde; (Redação dada pela Lei Complementar n. 701, de 5/03/2013)
- III - instituições financeiras e cooperativas de crédito; (Redação dada pela Lei Complementar n. 701, de 5/03/2013)

IV - outras entidades destinatárias de créditos resultantes de consignações facultativas contratadas por período determinado, enquanto ainda não findo o prazo das respectivas consignações, entre elas o Hospital do Câncer de Barretos em Rondônia, conforme disposto no inciso V, do caput do artigo 6º. (Redação dada pela Lei Complementar n. 882, de 27/06/2016)

V - entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, seguro de vida ou renda mensal; (Acrescido pela Lei Complementar n. 985, de 6/7/2018)

VI - entidades securitárias que operem com plano de seguro de vida; (Acrescido pela Lei Complementar n. 985, de 6/7/2018)

VII - instituições financeiras administradoras de cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício; e (Acrescido pela Lei Complementar n. 1.224, de 10/4/2024)

VIII - entidades financeiras operadoras de cartão consignado de benefício autorizadas pelo BACEN e associadas à FEBRABAN. (Acrescido pela Lei Complementar n. 1.224, de 10/4/2024)

3.2. Todos os custos decorrentes da participação no CREDENCIAMENTO serão de responsabilidade exclusiva do credenciado.

3.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em português (ou traduzidos por tradutor juramentado).

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer interessado em denunciar o presente credenciamento deverá encaminhar reclamação direcionada à Secretaria Executiva de Licitações e Contratos do TCE-RO, por intermédio do e-mail dlc@tce.ro.gov.br. Pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados ao mesmo endereço eletrônico.

5. DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DOS REQUERIMENTOS

5.1. Será aceito pedido de credenciamento que esteja em estrita consonância com o modelo disponibilizado no Anexo II deste edital e atendam as condições habilitatórias.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação no presente credenciamento encontra-se em anexo a este edital.

6.2. A habilitação do licitante poderá ser comprovada mediante consulta *on line* a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.3. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral em validade, emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, será válida opcionalmente, como comprovação da habilitação requerida.

6.4. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

I - SICAF;

II - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

VI - Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo;

VII - Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>;

VIII - Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II - Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III - Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

6.6. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

6.7. Poderá resultar em inabilitação do licitante:

I - Incompatibilidade com disposições do edital ou de qualquer diploma legal;

II - A ausência de documento ou informação exigida no instrumento convocatório;

III - A afronta a princípios constitucionais ou regentes do processo licitatório.

6.7.1. Os documentos remetidos por por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, atual gestora do credenciamento. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC, aos cuidados da Divisão de Licitações e Contratações - DLC, no endereço Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-327.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Os pedidos de credenciamento serão apreciados por ordem cronológica de aporte no endereço eletrônico constante do edital.

7.2. Os interessados que apresentarem requerimento com alguma inconformidade, ou cuja documentação de habilitação esteja incompleta, serão instados à sua correção através do correio eletrônico informado no edital e retirados da fila para análise. A resposta com novo pedido de credenciamento, escoimado das causas de sua recusa inicial, será reinserida ao final da fila de análise.

7.3. O pedido de credenciamento que atenda às disposições do edital será aceito e inserido na lista de credenciados divulgada no site da Transparência TCE-RO e no PNCP, com alerta direcionado ao e-mail informado pelo credenciado.

8. DO RECURSO

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da decisão.

8.1.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.1.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Ao credenciado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, no instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação nacional, especialmente nas Resoluções Internas deste TCE-RO.

9.2. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

10.1. A Administração disponibilizará mecanismo de assinatura eletrônica para formalização do Termo de Credenciamento.

10.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital/virtual, far-se-á a remessa do Termo de Credenciamento, por via postal, para assinatura da credenciado.

10.3. O credenciado será convocado, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Termo de Credenciamento, no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, devendo realizar a assinatura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Sob pena de descredenciamento, deverão ser mantidas todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, durante toda a sua vigência.

11.2. Com o objetivo de auxiliar na fiscalização do contrato e para que seja possível verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no item anterior, os usuários têm o direito de denunciar, a qualquer momento, irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento por meio do canal de ouvidoria do Tribunal de Contas.

11.3. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ocorrer caso a consignatária credenciada não cumpra as obrigações assumidas, como a correta execução das consignações em folha de pagamento, ou deixe de observar as normas legais e regulamentares aplicáveis. A inexecução poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual, como multas, e até a rescisão contratual.

11.4. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento^[1].

13. CRITÉRIOS PARA O DESCRENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

13.2. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

13.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico selic@tce.ro.gov.br.

I - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

II - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas em regulamento interno.

III - O credenciado que justificar impedimento de atender às demandas poderá, a critério da Administração, ser dispensado do cumprimento das obrigações até então assumidas.

13.4. O interessado que tiver se descredenciado, na forma descrita no item anterior, poderá requerer, sem prejuízo, novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

13.4.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

I - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Tribunal de Contas, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

13.4.2. O não cumprimento das disposições mencionadas no instrumento convocatório poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na análise dos Requerimentos de Credenciamento e documentos de habilitação, a DLC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.

14.2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na requerimento de credenciamento, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

14.3. A Credenciada deverá disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de comunicação, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para

resposta.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente procedimento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

[1] Conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, "II - É admissível o estabelecimento de **vigência indeterminada** ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento".



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Chefe**, em 07/01/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcer0.tc.br/validar>, informando o código verificador **0796564** e o código CRC **91D692B0**.

Referência: Processo nº 007705/2023

SEI nº 0796564

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

CRENCIAMENTO Nº 01/2025/TCE-RO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui o Anexo I do presente edital o Termo de Referência e seu anexo, elaborados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - Segesp, transcritos abaixo:

Termo de Referência 0739692; Artefatos de Termo de Referência - Anexo A - Declarações Legais 0740978.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Chefe**, em 07/01/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0797428** e o código CRC **0E2BC32B**.

Referência: Processo nº 007705/2023

SEI nº 0797428

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

CRENCIAMENTO Nº 01/2025/TCE-RO
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO
ORIENTAÇÕES

- O requerimento deve ser encaminhado ao e-mail dlc@tce.ro.gov.br, acompanhado da documentação exigida no Anexo IV do edital.
- O Agente de Contratação poderá diligenciar por consulta *on line*, para fins de habilitação, em quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- Outras incorreções, desde que não impliquem em alteração da substância da proposta, poderão ser corrigidas quando da solicitação do Agente de Contratação.

MODELO DE PROPOSTA

| DADOS DO CRENCIADO | |
|--------------------|--|
| Razão Social: | |
| CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Complemento: | |
| E-mail: | |

| DADOS DO REPRESENTANTE | |
|------------------------|--|
| Nome: | |
| CPF: | |
| RG: | |
| Naturalidade: | |
| Cargo/Função: | |
| Endereço: | |
| Complemento: | |
| E-mail: | |
| Telefone/Fax: | |
| Expedido por: | |
| Nacionalidade: | |
| Cidade/UF: | |
| CEP: | |

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

..... (IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE) acima qualificado, requer ingresso no Credenciamento nº 01/2025, para a oferta de consignações facultativas detalhadas no quadro a seguir. Para tanto, apresenta **cópia dos ajustes, acordos e contratos a serem assinados pelos servidores do TCE-RO, com cláusulas a que estes serão submetidos**. Segue ainda a **documentação para habilitação** exigida no edital regente.

| Item | Descrição das espécies de consignações pretendidas | Identificação do Ajuste/Acordo/Contrato padrão (documento em Anexo) |
|------|--|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |

A requerente declara, sob as penas da lei:
1. DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

Declaro, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tenho no quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprego menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Declaro que a empresa não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

3. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Declaração em que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

4. DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Declaração de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII).

6. **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DESUMANO OU DEGRADANTE**

Declaração de que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025/TCE-RO e seus anexos, apresentamos requerimento de credenciamento para o objeto, conforme detalhamento e condições especificadas nos documentos que acompanham o pedido.

Declaro ainda que o e-mail informado neste requerimento é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a essa Corte de Contas.

_____ - __, _____ de _____ de 202X.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Chefe**, em 07/01/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0797450** e o código CRC **C71CBA19**.

Referência: Processo nº 007705/2023

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135

SEI nº 0797450

CREENCIAMENTO Nº 01/2025/TCE-RO

ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.
- 1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- 1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade.
- 2.4. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade.
- 2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

3. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA PARA ENTIDADES DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES

- 3.1. Certificado ou código da entidade sindical, fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA PARA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

- 4.1. Registro expedido pelo Ministério da Previdência Social.
- 4.2. Autorização de funcionamento e regularidade expedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Agência Nacional de Saúde.

5. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

5.1. Certificado de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil.

6. DECLARAÇÕES LEGAIS

6.1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público.

6.2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso).

6.3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

6.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

6.5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII).

6.6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III).

6.7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

6.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Chefe**, em 07/01/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0797632** e o código CRC **82039858**.

Referência: Processo nº 007705/2023

SEI nº 0797632

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135

CREENCIAMENTO Nº 01/2025/TCE-RO

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MINUTA)

Obs.: As partes adiante grifadas em verde (assim), aplicam-se apenas às consignações relativas à prestação de serviços de planos e/ou seguros de saúde.

Unidade Gestora: DIVCT

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E
_____, VISANDO

MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO
DOS SERVIDORES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4229 - Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração em Substituição, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA** de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022, e _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____.____/____-____, com sede em _____, neste ato representado pelo _____, o(a) senhor(a) _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, doravante denominado **CREENCIAMENTO**, nos termos do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Lei Complementar Estadual n. 701, de 05 de março de 2013 e suas respectivas alterações legislativas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento _____, mediante consignação na folha de pagamento dos servidores.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Credenciamento;
- 1.2.3. O Requerimento de Credenciamento;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente CREDENCIAMENTO é de prazo indeterminado.

2.2. O desconto das consignações facultativas em folha de pagamento do servidor deverá observar os seguintes prazos:

I - as consignações previstas nos incisos I e II, do *caput* artigo 6º da Lei Complementar 622/2011, poderão ser descontadas por prazo indeterminado; (Redação dada pela Lei Complementar n. 701, de 5/03/2013)

II - as consignações previstas nos incisos III, VII e VIII, do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar 622/2011, poderão ser descontadas pelo período máximo de 96 (noventa e seis) meses, salvo para observância do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da mesma Lei Complementar e em se tratando de descontos averbados em folha de pagamento sob os critérios previstos em lei anterior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.224, de 10/4/2024)

III - as consignações previstas no inciso IV, do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar 622/2011, serão descontadas pelo período contratado ou limite legal permitido, extinguindo-se ao final do prazo; e (Redação dada pela Lei Complementar n. 701, de 5/03/2013)

IV - a consignação prevista no inciso V, do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar 622/2011, será descontada por prazo determinado, assinalado pelo agente público no Termo de Doação e Autorização de Desconto em Folha de Pagamento. (Acrescido pela Lei Complementar n. 882, de 27/06/2016)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente credenciamento não acarretará qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Não há previsão de pagamentos entre as partes do presente credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não se aplica.

8. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Fica estabelecido que nos casos em que ocorrer o desligamento do servidor, por qualquer motivo, a liquidação do objeto será processada com a absoluta isenção de responsabilidade do TCE-RO, devendo seguir as regras da contratação originalmente formalizada entre cada servidor e a CREDENCIADA, onde o TCE-RO não figurará como avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta fazendo somente a informação do desligamento do servidor, bem como as demais abaixo descritas:

I - fornecer à CREDENCIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;

- II - efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste CREDENCIAMENTO;
- III - recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CREDENCIAMENTO, mediante recibo;
- IV - averbar em folha de pagamento o valor das prestações do plano de saúde concedido, em favor da CREDENCIADA;
- V - repassar à CREDENCIADA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- VI - informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- VII - recepcionar e devolver à CREDENCIADA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- VIII - comunicar à CREDENCIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- IX - comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- X - solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do CREDENCIANTE;
- XI - solicitar ao CREDENCIADO, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- XII - acatar os parâmetros e normas operacionais da CREDENCIADA vigentes e sua programação financeira;
- XIII - prestar à CREDENCIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- XIV - indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- XV - permitir à CREDENCIADA a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

8.2. São obrigações do CREDENCIANTE, ainda:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este termo e seus anexos;
- II - Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo fixado pelo fiscal e/ou responsável pela gestão do CREDENCIAMENTO, seja efetuada a normalização, às suas expensas;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do CREDENCIAMENTO e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CREDENCIADO;
- IV - Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas neste termo, Lei n. 14.133/2021,

LINDB e demais legislações correlatas;

V - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CREDENCIAMENTO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CREDENCIAMENTO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII - A Administração proporcionará todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente ajuste; e

VIII - A Administração assegurará que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CREDENCIADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao CREDENCIAMENTO, salvo se autorizado prévia e expressamente.

9. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CREDENCIAMENTO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação de pedidos durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

9.3. Respeitar os prazos previstos em edital, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, DIVCT, SELIC ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE.

9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do CREDENCIAMENTO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Sempre que solicitado pela Administração, o CREDENCIADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CREDENCIAMENTO.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do CREDENCIAMENTO.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Fornecer ao CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

9.12. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores,

de acordo com as informações e solicitações do CREDENCIANTE, nas situações previstas neste CREDENCIAMENTO;

9.13. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do _____, quando solicitado pela CREDENCIANTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;

9.14. Arcar com os custos de transação junto à empresa responsável pelo controle gerencial e operacional dos descontos de consignações em folha de pagamento do CREDENCIANTE;

9.15. Manter sob sua guarda, até a liquidação do pagamento do plano de saúde, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações CREDENCIADAS em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do plano de saúde;

9.16. Apresentar aos servidores da CREDENCIANTE a operadora prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar, devidamente registradas na ANS;

9.17. Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários junto à operadora CREDENCIADA, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere à alteração da rede credenciada;

9.18. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas neste CREDENCIAMENTO;

9.19. Exigir dos beneficiários, documento que comprove seu vínculo junto a CREDENCIANTE e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;

9.20. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, bem como efetuar o recadastramento no aniversário de assinatura deste CREDENCIAMENTO;

9.21. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora CREDENCIADA, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários;

9.22. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras credenciadas pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços de assistência à saúde;

9.23. Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços à operadora;

9.24. Visando a prestação de contas do item 3.14, a CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, comprovante de quitação de suas obrigações perante a operadora de planos de saúde;

9.25. Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos de saúde;

9.26. Elaborar pesquisas de satisfação junto aos beneficiários;

9.27. Executar, quando solicitado pela CREDENCIANTE, ações de saúde preventiva, bem como de qualidade de vida dos servidores e de seus dependentes, sem ônus financeiro para a mesma;

9.28. Disponibilizar atendimento aos beneficiários sempre que solicitado;

9.29. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos ou 24 anos para estudantes;

9.30. A CREDENCIADA deverá proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a ANS nº 255/2011;

9.31. A CREDENCIADA deverá comprovar o vínculo com a operadora de planos de saúde mediante apresentação de instrumento específico, Contrato e condições gerais;

9.32. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

9.33. Comunicar ao gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;

9.34. É vedada a cessão ou transferência do objeto deste CREDENCIAMENTO;

9.35. É vedado à CREDENCIADA subcontratar total ou parcial o objeto deste CREDENCIAMENTO;

9.36. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo à contratada, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS

10.1. Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste CREDENCIAMENTO terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE

11.1. Caberá à operadora, _____, inscrita no CNPJ n. _____, registro na ANS sob o n. _____, além das responsabilidades resultantes deste CREDENCIAMENTO, cumprir os dispositivos da Lei n. 9.646/98 e pelas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados conforme as condições gerais assinadas pela CREDENCIADA e a OPERADORA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

12.1. São considerados beneficiários dos planos de saúde decorrentes da assinatura do presente CREDENCIAMENTO os membros e servidores ativos.

12.2. São considerados beneficiários dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- b) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- c) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCERO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de credenciamento e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

14.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

| Prazo de cumprimento da obrigação | Percentual máximo de multa diária | Valor máximo de multa diária |
|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| Até 10 dias | 1% | |
| entre 11 e 30 dias | 0,82% | |
| entre 31 e 45 dias | 0,71% | |

| Prazo de cumprimento da obrigação | Percentual máximo de multa diária | Valor máximo de multa diária |
|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| entre 46 e 60 dias | 0,65% | R\$ 1.000,00 |
| a partir de 61 dias | 0,50% | |

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

14.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. A CREDENCIADA suspenderá a prestação dos serviços aos servidores do CREDENCIANTE, quando:

- I - ocorrer o descumprimento por parte da CREDENCIANTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CREDENCIAMENTO;
- II - o CREDENCIANTE não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento;
- III - os valores repassados pelo CREDENCIANTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- IV - houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

15.2. A suspensão do CREDENCIAMENTO não desobriga o CREDENCIANTE de continuar realizando as averbações das prestações devidas até a liquidação de todos os contratos celebrados.

15.3. O restabelecimento do CREDENCIAMENTO ficará a critério da CREDENCIADA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDUTAS IRREGULARES

16.1. A consignação processada em desacordo com o disposto neste ajuste e na Lei Complementar 622/2011, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos desta Administração importará na suspensão imediata do desconto, desativação temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido, podendo ensejar o descredenciamento deste, aplicando-se, no que couber, ao terceiro intermediário.

16.1.1. São consideradas condutas irregulares, dentre outras:

- I - cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;
- II - condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;
- III - venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;
- IV - fraude na autorização e no lançamento de desconto ao consignado;
- V - ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados que impliquem créditos nos contracheques desses últimos;
- VI - a intermediação de serviços e produtos de terceiros, para fins da consignação da despesa respectiva em folha de pagamento;
- VII - qualquer conduta contrária ao disposto na Lei Complementar 622/2011.

16.1.2. A entidade consignatária e o terceiro intermediário são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de seus serviços e produtos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. A qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, é facultado às partes denunciar o presente CREDENCIAMENTO, mediante manifestação formal de quem a desejar.

17.2. A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusulas causadas pelo CREDENCIANTE implicará na rescisão do CREDENCIAMENTO.

17.3. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 60 (sessenta) dias que anteceder à rescisão.

17.4. **A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de plano de seguro saúde.**

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Não haverá despesa a ser suportada pelo Orçamento Anual do TCE-RO decorrente do presente ajuste.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no normativo regente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADO PESSOAIS SENSÍVEIS

22.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CREDENCIAMENTO e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCE-RO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CREDENCIAMENTO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;
- f) os dados pessoais obtidos em razão desse CREDENCIAMENTO devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role-based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- g) na execução deste CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA zelará pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCE-RO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;
- h) os dados pessoais obtidos em razão desse CREDENCIAMENTO serão tratados apenas em nome do TCE-RO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

22.2. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política Corporativa de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste CREDENCIAMENTO.

22.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados do TCE-RO que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e

formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente CREDENCIAMENTO.

22.4. A CREDENCIADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

22.5. A CREDENCIADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CREDENCIADA deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCE-RO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

22.6. A CREDENCIADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, mediante o preenchimento de formulário específico da LGPD disponível no sítio eletrônico do TCE, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

22.7. A CREDENCIADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

22.8. A CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

22.9. Encerrada a vigência do CREDENCIAMENTO, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

22.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CREDENCIAMENTO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

22.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Este ajuste rege-se pelas disposições expressas da Lei Complementar nº 622, de 2011, de Rondônia. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 395/2023/TCE-RO, bem como Lei Federal n. 12.846/13 e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente

CRENCIAMENTO, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente minuta de Termo de CRENCIAMENTO é assinada eletronicamente pelas partes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

O presente termo de Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

Procurador (a) do Estado



Documento assinado eletronicamente por **NILSEIA KETES COSTA, Chefe Substituto(a)**, em 24/02/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0822701** e o código CRC **8D0364CF**.

Referência: Processo nº 007705/2023

SEI nº 0822701

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO Nº 01/2025/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em atendimento ao que consta do **Processo 007705/2023**, torna público o **EDITAL DE CRENCIAMENTO** em epígrafe, que será regido Lei Complementar nº 622, de 2011, de Rondônia. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 395/2023/TCE-RO.

OBJETO: Credenciamento de consignatárias para fins de averbação de consignação facultativa em folha de pagamento dos membros e servidores do TCERO e seus dependentes.

Início do recebimento de requerimentos de credenciamento: 27/02/2025, a partir das 07h30m (horário de Porto Velho - RO), pelo endereço eletrônico **dpl@tce.ro.gov.br**.

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2025.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Técnico(a) Administrativo**, em 26/02/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0824214** e o código CRC **851752D2**.

Referência: Processo nº 007705/2023

SEI nº 0824214

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135